

ANTEPROJETO DE LEI/2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO DENOMINADO "IPTU VERDE SUSTENTÁVEL" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1 O benefício tributário previsto neste decreto consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as seguintes medidas:

- I - Sistema de captação da água da chuva;
- II - Sistema de reuso de água;
- III - Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV - Construção com materiais sustentáveis;
- V - Sistema de geração de energia solar fotovoltaica;
- VI - Plantio de árvores e manutenção de áreas verdes (excluído matas nativas);
- VII – Reciclagem, coleta, compostagem e beneficiamento de resíduos.

Art. 2 O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no artigo 1º desta Lei, será concedido nas seguintes proporções:

- I - 2% para as medidas descritas nos incisos I e II;
- II - 4% para a medida descrita no inciso III e IV;
- III - 6% para medida descrita no inciso V e VI e VII.

Paragrafo Único - Os benefícios de que trata este artigo podem ser cumulativos.

Art. 3º O requerimento para obtenção do benefício tributário deverá ser realizado através de processo administrativo devidamente protocolizado no Dep. de Tributos ou de forma on-line na plataforma digital do município, indicando a(s) medida(s) aplicada(s) na unidade imobiliária conforme previsto no artigo 1º, as soluções são singulares e acumulativas, podendo ser um benefício percentual de cada proporção mencionada no artigo 2º, sendo uma das soluções levando ao desconto de 2% do item I, uma solução que some 4% no item II e uma solução do item III que acumule 6%.

§1º O requerimento deverá ser protocolizado até o dia 31 de outubro e será concedido e mantido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias com o Município de Santa Luzia, pelo período de cinco exercícios consecutivos, contados a partir do exercício seguinte ao protocolo do requerimento.

§ 2º Os requerimentos que visarem as medidas previstas nos incises I, II, III e V do artigo 1º deverão ser justificados e comprovados através de laudo técnico avalizado por profissional habilitado.



§ 3º Os requerimentos que visarem a medida prevista no inciso IV, VI e VII do artigo 1º deverão ser justificados e comprovados através de selo de certificação ou laudo técnico do fabricante ou do construtor.

Art. 4º As unidades imobiliárias dos contribuintes que visem a obtenção do benefício tributário previsto neste decreto, para as medidas previstas nos incises I, II, III, V, VI e VII do artigo 1º, serão vistoriadas pelo departamento de cadastro da Secretaria de Fazenda a fim de verificar se os sistemas previstos foram devidamente instalados e estão em perfeito estado de funcionamento.

Paragrafo Único - O servidor responsável pelo departamento de cadastro deverá realizar a vistoria no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando o seu parecer para análise e decisão pelo Secretário da Fazenda.

Art. 5º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a Consumo Sustentável de Recursos Naturais e Energias Renováveis visando a Contribuição e Combate às Mudanças Climáticas, no município de Santa Luzia.

Art. 6º - O objetivo deste programa é promover o consumo consciente e sustentável, contribuindo também com a redução a emissão de gases do efeito estufa, visando reduzir os gases nocivos à saúde humana mitigando assim os impactos das mudanças climáticas no município.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver ações que estimulem a adoção de tecnologias sustentáveis buscando o consumo consciente de recursos naturais biológicos, minerais, hídricos e energéticos.

Parágrafo Único - Para incentivar a adesão, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com empresas que possa facilitar o acesso as tecnologias mencionadas no Artigo 1, como a instalação de painéis solares fotovoltaicos em edificações públicas e privadas, áreas industriais, comerciais e residenciais, captação de águas pluviais, reaproveitamento e construções com matérias sustentáveis.

Art. 8º - Será concedida isenção fiscal para empreendimentos que utilizem e comprovem via projetos registrados nos órgãos de fiscalização como: CREA e demais entidades representativas. A isenção fiscal será calculada proporcionalmente ao percentual de aplicação das tecnologias utilizadas no empreendimento, devendo ser comprovado por meio de laudo técnico emitido por profissional habilitado.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas educativas sobre a importância da utilização consciente dos recursos naturais e energia limpa, incentivando a utilização pela população e mostrando de forma pratica a importância da redução do consumo e desperdícios dos recursos naturais.

Art. 10º - O município deverá criar uma comissão técnica financeira visando analisar a viabilidade de fornecendo de linhas de crédito com juros reduzidos para aquisição e instalação dos equipamentos necessários, através do município e/ou parceiros.

Art. 11º - No prazo de 1 (um) ano, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia deverá realizar um levantamento sobre a situação atual da parcela de energia renovável no município, bem como, o número de iniciativas que visam a redução do consumo e desperdícios dos recursos naturais, identificando possíveis programas a ser incentivados, para criação de um programa de boas práticas sustentáveis no município com foco principal em reordenar o funcionamento dos centros urbanos para evitar o esgotamento dos recursos naturais, a destruição da flora e da fauna, conter



crises climáticas e garantir todos os benefícios que os moradores atuais possuem e manter a cidade mais habitável para as gerações futuras (nossas crianças). Para isso, as políticas públicas devem contemplar as áreas da educação, trabalho, saúde, lazer, assistência social, meio ambiente, cultura, moradia e transporte.

Dessa maneira, além de assegurar o funcionamento futuro dos centros urbanos, as cidades deverão propiciar espaços públicos apropriados e estratégicos, promovendo saúde, felicidade, produtividade, facilidade de acesso a recursos básicos, além de impulsionar o investimento em desenvolvimento econômico e sustentabilidade.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



VEREADOR

Waguinho



 waguinho.andrade  waguinho andrade

 31 **3641-2830**

 31 **98886-1234**



Justificativa

Este projeto de lei visa garantir um futuro sustentável para o município de Santa Luzia, visa a redução do consumo e desperdícios dos recursos naturais, como uma forma de combater as mudanças climáticas no município. A adoção a um programa de boas práticas sustentáveis no município com objetivo de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e mitigar os impactos ambientais, a fim de garantir um desenvolvimento econômico sustentável e preservar a espécie humana.

Tendo como base o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), que tem como responsabilidade apontar todos os ODS: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável citados abaixo, através das agendas estabelecidas pela ONU (Organização das Nações Unidas), que estabeleceu metas sustentáveis para uma vida saudável, mencionando todas as estratégias de qualidade de vida, buscando a preservação de recursos naturais com foco nas cidades para reduzir os impactos ambientais adversos superando os desafios para implementação.

ODS 1 – Erradicação da pobreza.

ODS 2 – Fome zero e agricultura sustentável.

ODS 3 – Saúde e bem-estar.

ODS 4 – Educação de qualidade.

ODS 5 – Igualdade de gênero.

ODS 6 – Água potável e saneamento.

ODS 7 – Energia limpa e acessível.

ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico.

ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura.

ODS 10 – Redução das desigualdades.

ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis.

ODS 12 – Consumo e produção responsáveis.

ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima.

ODS 14 – Vida na água.

ODS 15 – Vida terrestre.

ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes.

ODS 17 – Parcerias e meios de implementação.

A agenda 2030 da ONU (Organização das Nações Unidas), tem foco em criar cidades inclusivas, sustentáveis e justas que trará benefícios significativos para o município, como a diminuição da dependência municipais, trabalhando a autorresponsabilidade, sendo essa lei um agente impulsionador a novas ações que consolidem a capacidade produtiva da cidade, pautada nas práticas sustentáveis, visando o desenvolvimento urbano da cidade através do estímulo ao desenvolvimento de tecnologias a fontes limpas e tecnologias sustentáveis.



Portanto fundamental que o município de Santa Luzia afim de prevenir o esgotamento dos recursos naturais, a destruição da flora e da fauna, travar a crise climática, salvaguardar todos os benefícios usufruídos pelos atuais residentes e tornar a cidade mais habitável para a população, preservar o meio ambiente e manter recursos para as gerações futuras (os nossos filhos).

Santa Luzia, 11 de setembro de 2023

